



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no dia **15 de setembro de 2017, às 09 horas**, no endereço acima mencionado, envelopes relativos à Habilitação e Propostas da Tomada de Preços, tipo menor preço, conforme processo n.º 776/2017 regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Leis Municipais n.º 2219/2017, 2225, de 10 de agosto de 2017 e Lei Municipal n.º 2226, de 10 de agosto de 2017, destinado à **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PELO SISTEMA COMUNITÁRIO, DE TRECHO DA RUA JOSÉ FRANCISCO ALGAIER**, tudo conforme condições a seguir:

**CAPITULO I - DO OBJETO**

**OBJETO - 1.1 – TRECHO 01:** Pavimentação asfáltica, pelo sistema comunitário da **Rua José Francisco Algaier**, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), trecho entre a propriedade de José Antonio Adams até esquina da Av. Guilherme Lenhard Filho(inclusive), com extensão de 166,15(cento e sessenta e seis metros e quinze centímetros), largura de 14,00m (catorze metros) e área total de 2.326,90m<sup>2</sup>(dois mil, e trezentos e vinte e seis metros e noventa centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**OBJETO - 1.2 – TRECHO 02:** Pavimentação asfáltica, pelo sistema comunitário da **Rua José Francisco Algaier**, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), trecho entre a esquina da Av. Guilherme Lenhard Filho(exclusive) até o fim da propriedade de Aloysio Bernardo Ody, com extensão de 425,63(quatrocentos e vinte e cinco metros e sessenta e três centímetros), largura de 11,25m (onze metros e vinte e cinco centímetro) e área total de 5.957,84m<sup>2</sup>(cinco mil, novecentos e cinquenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**Obs.: Tratando-se de obra pelo sistema comunitário, a empresa contratada deverá cobrar diretamente de cada proprietário, o valor correspondente a cada lote, conforme Lei Municipal nº 2226/2017.**

**1.2 -** Todo o preparo da cancha será realizado por conta da empreiteira.

**1.3 -** A regularização, compactação do solo e pavimentação asfáltica deverá ser realizada conforme especificado no memorial descritivo de pavimentação da avenida.

**1.4 -** O prazo para início da obra será após a assinatura do contrato. O prazo de conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias.

**1.5 -** A empresa deverá abrir matrícula da obra no INSS.

**1.6 -** Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

**CAPITULO II – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)**

**2.1** - A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo município de Santa Clara do Sul/RS(conforme Decreto n.º 1844/2014 anexo I deste Edital);

**b)** Certidão de Regularidade do FGTS;

**c)** Contrato social com objeto compatível ao da licitação;

**d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

**e)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**h)** Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**i)** Prova de Regularidade com o CREA da empresa e do responsável técnico;

**j)** Prova de capacitação técnica profissional do responsável técnico, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado no CREA;

**l)** Declaração de que aceita todas as cláusulas deste edital em todas as fases do processo licitatório.

**2.2** - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**2.3** - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias com autenticação de cópias pela via autenticada não serão aceitas.

**2.3.1** - Certidões da INTERNET terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

**2.4** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2017

“nome da empresa”

**Capítulo III – DA PROPOSTA (Envelope nº 02)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.1** - A proposta deverá ser apresentada digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida ao Município de Santa Clara do Sul/RS, com o n.º da licitação na parte externa e fronteira do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**3.1.1** – A proposta deverá especificar separadamente o valor da acessibilidade e calçada de passeio e da pavimentação.

**3.2** - A proposta acima deverá ser formulada conforme a planilha de orçamento, em todos os seus itens, com especificação do material e mão-de-obra separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização da obra, assinado pelo engenheiro responsável e por um responsável da empresa.

**3.3** – Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores acima do preço orçado, considerando-se os valores unitários e totais.

**3.4** - O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**3.5** - Na proposta é imperioso constar prazo de início e conclusão dos serviços.

**3.6** - As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

**3.7** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL  
TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2017.  
“nome da Empresa”

**Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1** - A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93.

**4.2** - A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n.º 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n.º 01, se não houver recursos rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

**4.3** - A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N.º 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

**4.4 - Serão inabilitadas as empresas que:**

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentações não tenham sido apresentadas na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

**4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.**

**4.6 - Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinados pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N.º 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n.º 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.**

**4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:**

**I - O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.**

**II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.**

**4.8 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:**

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

**4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a empresa que apresentar o menor preço total para a execução da obra (valor global para os dois objetos), para a realização do objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço. No caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da proposta, relativo ao recolhimento do INSS, conforme disposições da Lei n.º 9876/99.**

**4.10 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.**

**4.11 - Decai do direito de impugnar, perante a Prefeitura, dos termos do Edital de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.12 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:**

**I - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:**

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

**4.13 - A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.**

**4.14 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.12 terão efeito suspensivo.**

**4.15 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**4.15 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:**

- I - Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.**
- II - Serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.**

### **Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:**

a) 70% do percentual referente às testadas que aderiram ao projeto serão repassadas na forma da lei à empresa vencedora pelo Município.

b) o saldo será pago pelos moradores diretamente à empreiteira, sendo que estes pagamentos serão efetivados em no mínimo de 10 parcelas mensais sem qualquer tipo de acréscimo ou correção, em prazo de parcelas negociados livremente entre as partes, servindo como base o preço da licitação, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 2219/2017;

c) as testadas que não aderiram ao programa serão pagas pelo Município;

O percentual das testadas de propriedade do Município, bem como os itens A e C deste artigo, serão pagos em até **05 dias** após a aferição do município das respectivas medições, mediante a apresentação da nota fiscal, das guias do recolhimento do INSS, FGTS e GFIP.

e) Para o pagamento da primeira parcela ainda será exigida a ART de execução e Matrícula CEI INSS da Obra.

**5.2 – Para o pagamento da última medição a empresa deverá apresentar a CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Laudo de Medição Final do Setor de Engenharia. O Laudo de Medição Final da Engenharia do Município deverá vir acompanhado do Laudo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Técnico de Controle Tecnológico e Apensado, fornecido por laboratório de tecnologias de construção). O referido Laudo Técnico será encaminhado pelo município, tendo em vista resguardo de especificações técnicas exigidas.

**5.3** - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: 550.1 – Obras e Instalações.

### **Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**6.1** - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de contrato por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido pessoalmente por representante credenciado ou responsável da empresa.

**6.2** - A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato contados da data da comunicação do município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pelo Município.

**6.3** – A empresa vencedora deverá, em até 5 dias após a assinatura do contrato, efetuar o recolhimento de caução, na forma admitida no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 2% sobre o valor da proposta vencedora.

### **Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** - O objeto será recebido:

a) provisoriamente por engenheiro responsável quando da entrega dos serviços indicado, através de Termo/Laudo de Conclusão da Obra;

b) definitivamente 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

### **Capítulo VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1** - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**8.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3** - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**8.4** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**8.5** - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento).

**8.6** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Estado o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**8.7** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**8.8** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**8.9** - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**9.1** - O edital e anexos e informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

de Santa Clara do Sul, setor de Licitações, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo telefone (item 9.2.2):

**9.1.1** - Manhã: 8:00 às 11:30  
Tarde: 13:30 às 16:00

**9.1.2** - Telefone: (51) 3782-2250  
Fax: (51) 3782-2250

**Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**10.2** - Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Santa Clara do Sul, 29 de agosto de 2017.

---

Paulo Cezar Kohlrausch  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ANEXO I

### DECRETO Nº 1844, de 13 de maio de 2014.

**Regulamenta documentação necessária para habilitação de Fornecedores para participar de licitações junto ao Município, e dá outras providências.**

**FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes regras aos interessados em habilitar-se junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, que para tanto são necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento junto ao Protocolo Geral do Município solicitando inscrição no Cadastro de Fornecedores, juntando os seguintes documentos que poderão ser apresentados sob forma de fotocópias devidamente autenticadas.

II – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores da Empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova de Diretoria em exercício.

**Parágrafo único** – aos dispostos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do capítulo II, aplica-se o Art.31 § 2º e § 3º da Lei Federal 8.666/93.

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal pertinente ao ramo de atividade “Alvará de Licença”;
- c) Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal inclusive dívida ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

IV - Qualificação Técnica:

a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente tanto da empresa licitante quanto do profissional responsável – CREA, CAU, etc... quando for obra ou projeto técnico de responsabilidade técnica.

V - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

**Art. 2º** Aos interessados que apresentarem a documentação e forem considerados habilitados, será fornecido o Certificado de Registro de Fornecedores (CRF), com validade para um (01) ano.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1742, de 10 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 2014.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO LUIZ JOHANN,  
Secretário da Administração e Planejamento.